



Autor: DEPUTADO MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0068/12-AL

Protocolo nº: 1289/12

Data: 23/03/2012

Assunto: Obriga os estabelecimentos públicos de ensino do Estado a "exibir o resultado por eles obtido quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB", do Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 28/03/12

nº S. Ord. 20ª

COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | Encaminha do em Sob o Ofício nº | Parecer nº | Parecer |
|----------|------------------------------------|------------|---------|
| CJR * | | | |
| COF * | | | |
| CEC | | | |

Observações: _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 0068/2012 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

Obriga os estabelecimentos públicos de ensino do Estado a "exibir o resultado por eles obtido quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB", do Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Todo estabelecimento público de ensino do Estado deverá exibir no seu prédio, ao lado da entrada principal, em lugar visível ao público, placa na qual constará a nota por ele obtido quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único – A placa de que trata esta lei terá superfície de, no mínimo, um metro quadrado (1 m²).

Artigo 2º – Os estabelecimentos a que se dirige esta lei deverão encaminhar, por meio de carta dirigida aos pais ou aos responsáveis pelos alunos ali matriculados, a nota por eles obtidos no IDEB

Parágrafo único – A carta de que trata este artigo deverá conter a justificativa da nota obtida e, na hipótese de não ser esta a nota máxima, a indicação das providências que serão adotadas a fim de melhorar o desempenho apresentado pela escola.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Macapá, em 19 de março de 2012.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 1289/12

PROTÓCOLO EM 23/03/12 HORARIO 10:10

Servidor responsável ROBERTO MARQUES

MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB

Aldeão Nelson Sobrinho - Av. Fab- S N.º Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com.br





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

JUSTIFICATIVA

Ao tratar dos problemas relativos à qualidade do ensino público no Estado do Amapá, enfatizamos a necessidade de engajar efetivamente o corpo docente nesse esforço. E sugerimos que o resultado obtido por cada escola pública no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP fosse divulgado do modo mais amplo possível, de forma a encorajar uma cobrança mais intensa por parte dos pais.

Conforme a página na Rede Mundial de Computadores – Internet, o “IDEB foi criado pelo INEP em 2007, em uma escala de zero a dez.”. Sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB e a Prova Brasil.

A série histórica de resultados do IDEB se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada instância evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da OCDE. “Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um IDEB igual a 6,0 em 2022, ano do bicentenário da Independência”.

Ao nosso juízo, a maior difusão possível dos resultados do IDEB cumpre dois propósitos. Primeiramente, o IDEB, como toda avaliação, oferece aos avaliados uma boa medida do seu desempenho e, conseqüentemente, uma indicação daquilo que deve ser aprimorado no processo de ensino. Além disso, o IDEB fornece ao aluno e seus pais uma medida objetiva do que pode ser considerada uma boa escola. Sua divulgação entre os pais de alunos é medida das mais necessárias para que estes tenham noção mais exata do tipo de educação que pode ser esperada – assim como daquilo de deve ser cobrado – do estabelecimento onde seus filhos estão matriculados.

Nem sempre é possível aos pais aquilatar de modo mais preciso o grau de deficiência do ensino que é ministrado aos seus filhos. Muitas vezes, o simples fato de não haver falta de professores ou do corpo docente ser assíduo é entendido como indicio de que a qualidade do ensino é elevada quando, na verdade, o que existe não são mais do que pré-requisitos para uma boa escola. Acreditamos que pais e alunos melhor informados poderão exercer melhor a sua cidadania a respeito da matéria e cobrar com mais ênfase, junto à escola ou ao Poder Público, providências no sentido de oferecer uma formação de qualidade superior

Por outro lado, é preciso reconhecer que, embora muitos indicadores tenham sido criados nos últimos anos a fim de avaliar a qualidade do ensino, especialmente da escola pública, o fato é que os seus efeitos até o momento foram muito modestos. Ao





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

nosso juízo, tal fato decorre exatamente da constatação de que a difusão dos resultados não tem sido adequada, raramente chegando aos interessados.

Por tais razões, entendemos que a conversão deste projeto em lei seria uma efetiva contribuição, mesmo que modesta, do Poder Legislativo ao progresso do ensino público.

*





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0142/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 29 de Fevereiro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

| Tipo de Prop. | Nº Proposição: | Ementa: | Autor |
|---------------|----------------|---|-------------------------|
| PLO | 0045/12-AL | Autoriza o Poder Executivo a efetuar campanhas de atenção e promoção à saúde e hospitais públicos, e dá outras providências. | Deputado Keka Cantuária |
| PLO | 0044/12-AL | Cria o "Restaurante Popular do Peixe" do Estado do Amapá, e dá outras providências. | Deputado Manoel Brasil |
| PLO | 0042/12-AL | Considera bem histórico e cultura do Estado do Amapá, para fins de tombamento de natureza Imaterial, a Festa de São Tiago, que ocorre anualmente no Município de Mazagão, no Estado do Amapá. | Deputado Michel JK |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

02/03/2012



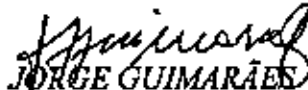


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°.
0068/12-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 29 de abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado **EDINHO DUARTE** para relatar a matéria.

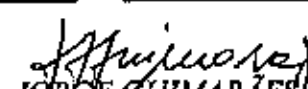
Macapá-AP, 29 de abril de 2013.


Deputado **CHARLES MARQUES**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0068/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de Abril de 2013.

Deputado  EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.

Deputado  EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

0198 Nesta data faço juntada do PARECER N°
/13-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO
DUARTE.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0198/13-CJR-AL

| | |
|--|---|
| PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0068/12-AL | AUTOR: Deputado MANOEL BRASIL |
| EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DO ESTADO A “EXIBIR” O RESULTADO POR ELES OBTIDO QUANDO DA ÚLTIMA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | RELATOR: Dep. EDINHO DUARTE |

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0068/12-AL, de autoria do Deputado MANOEL BRASIL que obriga os estabelecimentos públicos de ensino do Estado a “exibir” o resultado por eles obtido quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do Ministério da Educação – MEC, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências, encaminhado a esta relatoria para proferir parecer.

A proposição objetiva dar publicidade ao resultado obtido pelas escolas públicas a fim de que isso encoraje os pais a fazer uma cobrança mais intensa a essas escolas quanto ao ensino de seus filhos.

O autor, em sua justificativa, explica que a maior difusão possível dos resultados do IDEB cumpre dois propósitos, o primeiro de oferecer aos avaliados uma boa medida de seu desempenho e de fornecer ao aluno e seus pais uma medida objetiva do que pode ser considerada uma boa escola.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0068/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0068/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0078/13-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

| Nº Parecer | Referente à | Nº da Proposição | Ementa |
|----------------|-------------|------------------|--|
| 0189/13-CJR-AL | PL. | 0044/12-AL | CRIA O "RESTAURANTE POPULAR DO PEIXE" DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS... |
| 0196/13-CJR-AL | PL. | 0065/12-AL | CRIA O "BLITZ DA AVALIAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL", - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À PRESSÃO ARTERIAL NO TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| 0198/13-CJR-AL | PL. | 0068/12-AL | OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DO ESTADO A "EXIBIR" O RESULTADO POR ELES OBTIDO QUANDO DA ÚLTIMA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Almeida
36-09.*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0258/13-SELEG/AL

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

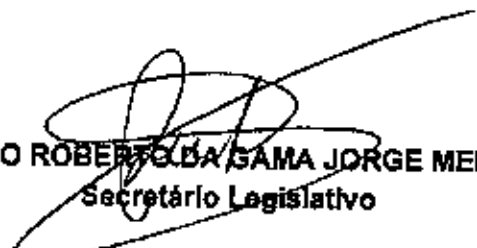
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

| Tipo de Prop. | Nº Proposição: | Ementa: | Autor |
|---------------|----------------|---|------------------------|
| PLQ | 0116/12-AL | Constitui o Plano Estadual Permanente de Divulgação, Regionalização e Conscientização do Turismo no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências. | Deputado Manoel Brasil |
| PLQ | 0108/12-AL | Dispõe sobre gratuidade para retirada da 1ª Habilitação, e dá outras providências. | Deputado Eider Pena |
| PLQ | 0068/12-AL | Obriga os estabelecimentos públicos de ensino do Estado a "exibir o resultado por eles obtido quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB", do Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências. | Deputado Manoel Brasil |
| PLQ | 0044/12-AL | Cria o "Restaurante Popular do Peixe" do Estado do Amapá, e dá outras providências. | Deputado Manoel Brasil |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA SAMPA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

